Circular

Fotocópias simples para a instrução de processos administrativos, a partir de 1 de Maio de 2000

Aproximar cada vez mais a Administração Pública dos Cidadãos continua a ser um dos maiores desafios a prosseguir pelo Governo, no âmbito da reforma e modernização administrativa.

Norteado pelo princípio geral da confiança nos Cidadãos e nas Empresas, o Governo tomou recentemente um conjunto de medidas de desformalização e simplificação de procedimentos.

Destaca-se, pelo sua aplicação a toda a Administração Pública, o Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março, que determina:

A partir de 1 de Maio de 2000, é suficiente, para a instrução de processos administrativos graciosos, a simples fotocópia de documento autêntico ou autenticado.

Sem prejuízo da obrigatória recepção de fotocópia simples dos documentos necessários à instrução dos processos, havendo fundadas dúvidas sobre o documento apresentado, poderá ser exigido posteriormente a apresentação do original ou documento autenticado, fixando um prazo não inferior a 5 dias úteis.

Para que esta medida possa atingir o objectivo de facilitar a vida aos Cidadãos e às Empresas e ao mesmo tempo aliviar os serviços públicos, toda a colaboração e empenho dos funcionários na sua execução assume a máxima importância.

Por esta razão, entendemos dirigirmo-nos aos dirigentes de todos os serviços, centrais, regionais e locais, bem como a cada um dos funcionários que intervêm diariamente nesta matéria, solicitando o seu melhor contributo para o êxito desta medida.

Lisboa, 11 de Abril de 2000

O Secretário de Estado da
Justiça
(Diogo Lacerda Machado)
O Secretário de Estado da
Administração Pública e da Modernização Administrativa
(Alexandre Rosa)